



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

Decreto Municipal nº. 006/2020, de 03 de abril de 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL, DISPÕE SOBRE OUTRAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL DECORRENTE DO COVID – 19 (CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, exaradas na Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o preocupante cenário epidemiológico global quanto à incidência do Novo Coronavírus – COVID 19, a classificação de pandemia, a declaração de situação de emergência internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS e a necessidade de medidas preventivas e terapêuticas como forma eficaz de controle desta patologia;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (coronavírus), bem como as demais medidas adotadas pela União Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).”



Rua Dr. Getúlio Vargas 32 – Centro /
Feliz Deserto – AL CEP: 57 220-000
Fone/Fax: (82) 3556-1151

Handwritten signature



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde para a adoção de medidas de vigilância para identificar, isolar, diagnosticar e tratar cada caso e romper a cadeia de transmissão;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Novo Coronavírus depende do envolvimento dos serviços de saúde e da sociedade em geral

CONSIDERANDO a rápida transmissão da CODIV-19 em escala mundial, conforme amplamente divulgado pelos órgãos de controle;

CONSIDERNANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais e informações acerca dos hábitos de higiene;

DECRETA:

Art. 1º - Declarar emergência em saúde pública no Município de Feliz Deserto, conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, do Ministério de Estado de Saúde.

Art. 2º - Durante o período de vigência da declaração de emergência em saúde pública, fica o Poder Público Municipal, como forma de enfrentamento à pandemia do COVID-19, autorizado a adotar as seguintes medidas:

I – isolamento domiciliar de 14 dias para pessoas que chegaram de viagem de locais endêmicos ou mantiveram contato com pessoa comprovadamente infectada pelo COVID-19, com pelo menos um dos sinais e sintomas seguintes: tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal, ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ <95%, sinais de cianose, batimentos asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia;

II – quarentena de 14 dias para pessoas que chegaram de viagem de locais endêmicos (nacional ou internacional) sem um dos sinais e sintomas (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival,



Rua Dr. Getúlio Vargas 32 – Centro /
Feliz Deserto – AL CEP: 57 220-000
Fone/Fax: (82) 3556-1151

RBW



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ > 95%, sinais de cianose, batimentos asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) Exames médicos;
- b) Testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

VI – contratação de profissionais de forma simplificada e temporária para enfrentamento da emergência em saúde pública;

VII – aquisição de bens e serviços para o enfrentamento da emergência em saúde pública por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93;

VIII – restrição do funcionamento de estabelecimentos privados e órgãos públicos;

IX – restrição da circulação de pessoas e veículos e a implementação de barreiras sanitárias.

Parágrafo único - A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência, podendo no caso de descumprimento das medidas compulsórias, utilizar a força policial nos termos da Portaria Interministerial n.º 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;



PREFEITURA DE
**FELIZ
DESERTO**
NOVOS TEMPOS, NOVOS RUMOS

Rua Dr. Getúlio Vargas 32 – Centro /
Feliz Deserto – AL CEP: 57 220-000
Fone/Fax: (82) 3556-1151

Handwritten signature



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

Art. 3º - Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino até o dia 30 de abril de 2020, possibilitando a revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único - O período citado no *caput* se dá a título de antecipação de férias, a ser deduzido do período de férias do meio do ano e do período de férias do final do ano, conforme calendário letivo de 2020.

Art. 4º - Ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS até o dia 30 de abril de 2020, possibilitando a revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

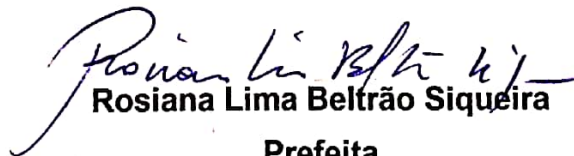
Art. 5º – Ficam suspensas as consultas odontológicas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, matendo-se os atendimentos das demandas básicas, espontâneas, emergenciais e de urgência até o dia 30 de abril de 2020, possibilitando a revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 6º - Ficam convalidadas e mantidas as medidas adotadas anteriormente para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 (coronavírus), sendo revogadas apenas àquelas que contrariem as medidas adotadas neste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de emergência internacional.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Feliz Deserto/AL, 03 de abril de 2020.


Rosiana Lima Beltrão Siqueira
Prefeita



Rua Dr. Getúlio Vargas 32 – Centro /
Feliz Deserto – AL CEP: 57 220-000
Fone/Fax: (82) 3556-1151